

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 040/2020 IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PRP 045/2020

RELATÓRIO

Aos treze dias do mês de março de 2020, promoveu a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL de impugnação administrativa ao Edital de Pregão Presencial PRP nº 008/2020, questionando os seguintes pontos:

- Exigência de protocolo presencial para impugnação;
- Não previsão de possibilidade de oferta de taxa de administração negativa, limitando a competitividade;
- Da não exigência de Balanço Patrimonial;
- Exigência de rede credenciada excessiva e imprecisa;
- Exigência de Atestado de capacidade técnica;
- Da necessidade de reajuste das parcelas;
- Da falta de valor global;

Sendo este o relatório, passamos ao opinativo.

PARECER

A impugnação não merece conhecimento, quiçá deferimento.

No conhecimento, carece a mesma de respaldo para protocolo por e-mail, sistemática, inclusive, recusada até no âmbito do poder judiciário, que comumente opera sistemas de processo eletrônico, o que não é o caso.

Não há no Município de Várzea da Roça previsão de processo administrativo eletrônico para licitações públicas, nem mesmo no país, que admite apenas o Pregão Eletrônico, cujos pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, devem todos ser protocolados através do respectivo sistema, o que não é o caso.

No caso em tela, o Edital não prevê a possibilidade apresentação de impugnações por e-mail, o qual, inclusive, não é considerado meio hábil para tanto.

Inclusive na esfera judicial já existe entendimento que o e-mail não é meio idôneo ao encaminhamento de petições:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. (...) 3. Esta Seção já pacificou o entendimento de que não é admitido o envio de petição ao Tribunal por e-mail. Ademais, esse não tem o condão de dilatar o prazo para entrega da petição original, pois não configura meio eletrônico equiparado ao fax, para fins da aplicação do disposto no art. 10 da Lei 9.800/199. Precedentes: AgRg na Rcl 4.198/MG, Rei. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

10.06.11 e AgA 875.508/SC, Rei. Mm. Paulo Furtado, DJe 14.09.09. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no REsp 1185922/MG, Rei. Mm. Castro Meira, DJe 30.8.2011);

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS ORIGINAIS. RECURSO INEXISTENTE. PETIÇÃO ENVIADA VIA E-MAIL. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. PETIÇÃO APÓCRIFA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (...) 2. O protocolo de recurso via e-mail não pode ser considerado como similar ao fax ou à petição eletrônica, eis que ausente disposição legal regulamentando a assinatura eletrônica. 3. A petição assim interposta acaba alojando-se no campo das petições apócrifas, considerando-se, portanto, inexistente o Recurso. 4. Agravo não conhecido. (STJ. AgRg no Ag 1140985/SP, Rei. Mm. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 22.6.2009)

Destacamos que a presente licitação é um PREGÃO PRESENCIAL, não estando submetido às regras do Pregão Eletrônico.

Ante o parecer pelo não conhecimento, deixa-se de adentrar no mérito da impugnação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o opinativo é pelo não conhecimento da Impugnação manejada, mantendo-se na íntegra o edital.

Várzea da Roça, 16 de março de 2020.

ANDRÉ DIAS FERRAZ

OAB/BA 17.903

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 040/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº PRP 008/2020

REF: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

DECISÃO

Adota-se como relatório e razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico, como se aqui estivesse transcrito, para **NÃO CONHECER** da impugnação.

Várzea da Roça, 16 de março de 2020.

Simone Oliveira da Silva
PREGOEIRO OFICIAL